

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 272/95 (Ap. Proc. CEI nº 481/95)
INTERESSADO: Alan Francisco Martins Fernandes
ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final
RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 464/95 - CESG - APROVADO EM 21-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Alan Francisco Martins Fernandes, aluno regularmente matriculado, em 1994, na 1ª série do 2º grau, ao final do ano foi considerado retido, inclusive pelo Conselho de Classe da EEPGS "Dr. Rafael Paes de Barros", da cidade de Álvaro de Carvalho, Delegacia de Ensino de Garça, por haver obtido o seguinte aproveitamento:

Matemática	D - D - B - D - D - D
Física	C - D - D - B - D - D

1.2 O pai do aluno, inconformado com a retenção, apresentou pedido de reconsideração junto à escola e posterior recurso junto à Delegacia de Ensino, o qual, embora fora de prazo, foi objeto de análise por parte daquele órgão.

Tendo em vista os indeferimentos, devidamente fundamentados, o requerente se dirige a este Colegiado alegando, principalmente, que os professores, durante o período de recuperação final, solicitaram, nas avaliações finais, conteúdo diferente ao ministrado.

PROCESSO CEE Nº 272/95

PARECER CEE Nº 464/95

1.3 Em se analisando os autos, constatam-se:

- a Ata da reunião do Conselho de Classe, realizada aos 19-12-94, registra a manifestação de cada professor sobre o aproveitamento do aluno e sobre cada uma das alegações do requerente. Desta Ata, destacamos: "as diferenças encontradas nas avaliações se devem ao fato de tratar-se de bimestres diferentes(para serem recuperados) e, conseqüentemente, conteúdos diferentes; para alunos em estudos do mesmo bimestre os exercícios dados foram os mesmos e o critério de correção também".

Ainda foi decidido, nessa reunião, a aprovação do aluno em Língua Portuguesa;

- os professores apresentam planos de estudos intensivos (recuperações) individuais, juntando, para fins comprobatórios, os planos elaborados para o aluno em questão e para outros alunos, com as respectivas avaliações.

- depoimentos de alunos que também se submeteram ao processo de recuperação final e que tornam insubsistente, algumas das afirmações feitas pelo requerente.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto, mantendo-se a retenção do aluno Alan Francisco Martins Fernandes, na

PROCESSO CEE N° 272/95

PARECER CEE N° 464/95

1ª série do 2º grau, da EEPSG "Dr. Rafael Paes de Barros", em Álvaro de Carvalho, DE de Garça, no ano letivo de 1994.

São Paulo, 30 de maio de 1995

a) *Cons^a Maria Bacchetto*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do 2º Grau, em 07 de junho de 1995

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CESG

4

PROCESSO CEE Nº 272/95

PARECER CEE Nº 464/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de junho de 1995.

a) Cons. LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHÃES
Vice-Presidente no exercício da Presidência